



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

MENSAGEM N° 66/25

NOVA BASSANO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n° 66/25, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras providências, submetendo-o a apreciação, votação aprovação dos Senhores Vereadores.

A legislação municipal que versa sobre matéria data do ano de 2004 Lei Municipal nº 1.654, tendo alterações pontuais efetuadas nos anos 2004 (pela nº Lei 1.661), 2007 (pela Lei nº 1.991), 2009 (através da Lei nº 2.195), 2010 (através da Lei 2.359) 2013 (através da Lei nº 2.574) e 2017 (através da Lei nº 2.906) atualizando a legislação para as novas regras e contexto nos referidos períodos.

Após discussão e análise em conjunto com o COMDICA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, foi constatado a necessidade de uma revisão geral da referida lei.

Esta revisão teve como base as Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais leis federais que alteraram os acresceram novas matérias ao Estatuto.

Neste contexto, busca-se a modernização do Sistema de Garantia e das Políticas Municipais de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, formulando uma legislação unificada, mais clara e precisa, conforme evidencia-se através do presente Projeto de Lei.

Justificam-se as alterações, no resguardo dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana e a descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal.

O Poder Executivo Municipal, busca fortalecer a política e a rede de atendimento a Criança e Adolescente, com a definição das linhas de ações, atendimentos e direitos, melhor definindo as atividades, competências, estruturas, funcionamento e fiscalização dos órgãos e instrumentos dessa política da criança e do adolescente no município de Nova Bassano.

Diante do exposto, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

JOAO PAULO MAROSO  
Prefeito Municipal

nara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Em 11/12/25

Geraldo Sennior



## PROJETO DE LEI Nº 66 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*Consolida a Legislação Municipal sobre Proteção e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA-, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUMDICA-, revoga as leis municipais nºs 1.654/04; 1.661/04; 1.991/07; 2.195/09; 2.359/10; 2.574/13 e 2.906/17 e dá outras providências.*

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município Nova Bassano/RS, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88).

**Art. 2º** O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da CF 88, e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

- I- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

### TÍTULO II CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

**Art. 4º** A política de atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais de promoção, controle e defesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as seguintes linhas de ação:

- I – políticas sociais básicas;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e



**VII** – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**VIII** serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências.

**Art. 5º** Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

**Parágrafo único.** É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do COMDICA.

## SEÇÃO I ÓRGÃOS DA POLÍTICA

**Art. 7º** São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

**II** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

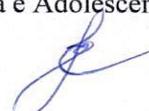
## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 8º** Ficará mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como órgão público deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**Art. 9º** Haverá um único COMDICA, na esfera municipal composta paritariamente de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada que atuará integrado na esfera Federal com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na esfera Estadual com o Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA, tendo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMDICA

**Art.10º** Caberá a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração a qual estará vinculado administrativamente o COMDICA, fornecer recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do mesmo, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo da Criança e Adolescente.





**Art.11º** Caberá a Administração Pública mediante dotação orçamentária específica, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, titulares e suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho assim como, em cursos de capacitação.

### SEÇÃO III DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

**Art.12º** Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais ou conforme dispuser a legislação municipal para a publicação dos atos administrativos.

Parágrafo Único À referida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDICA.

### SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art.13º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** -formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

**II** - zelar pela execução dessa política, atendidas a peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

**III** - estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

**IV** – promover campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**V** - estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

**VI** - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas, que deverão estar em conformidade com a Lei 8.069/90, art. 90:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional
- e) prestação de serviços à comunidade
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- h) internação;

**VII** – inscrever os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do estatuto da criança e do adolescente;

**VIII** – regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabível para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar, e demais funções previstas nessa Lei;

**IX** – promover a formação permanente dos Conselheiros de Direitos e Tutelares incluindo as entidades da sociedade civil organizada;



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_  
  
Secretaria Municipal da Administração

**X** – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago o cargo nas hipóteses previstas em lei;

**XI** – deliberar sobre normas e aplicações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

**XII** – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência;

**XIII** – acompanhar e opinar sobre o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA relativamente às políticas de proteção às crianças e adolescentes, indicando as modificações necessárias;

**XIV** – deliberar, controlar e fazer cumprir as determinações legais sobre o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.594/2012;

**XV** – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

**XVI**- propor ao executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas a criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destina a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

**XVII** – Aperfeiçoar no âmbito do município seu Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para intervir com qualidade técnica nas situações de violência em que a criança ou o adolescente sejam vítimas ou testemunhas.

**§ 1º** O COMDICA poderá baixar, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos e resoluções necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**§ 2º** O COMDICA, para o desempenho de suas atribuições poderá instituir comissões, comitês, grupos de trabalho ou de assessoramento para o desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, com atuação permanente ou temporária, na forma de seu Regimento Interno e sob orientação de sua Diretoria.

**XVIII** – elaborar e propor alterações em seu regimento interno;

**XIX** – eleger sua diretoria.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANDATO DO COMDICA**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art.14º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se á de 10 (dez) membros titulares e seus suplentes representativos paritariamente de órgãos de Poder Executivo Municipal e Organizações da Sociedade Civil, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de direitos humanos, sendo:

**I-05 (cinco) membros representando órgãos governamentais de âmbito municipal;**

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone (54) 3273 -1649

[www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**II-05** (cinco) membros indicados pelas Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado e/ou diminuído, mantendo a paridade, mediante proposta do presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal.

§ 2º Haverá 01 (um) suplente para cada membro titular.

§ 3º A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art.15º** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão, a cada 02 (dois) anos, designados pelo chefe do Poder Executivo ou vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais.

§ 1º Observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas, tais como: (assistência social, educação, saúde, desporto, direitos humanos, finanças e administração).

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes governamentais serão nomeados livremente pelo Prefeito municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§ 3º O servidor público que for empossado como Conselheiro de Direitos representante de órgão do município poderá compensar a realização de serviços extraordinários realizados ao COMDICA, por meio de folgas, sendo a jornada trabalhada devidamente comprovada por documento expedido pelo conselho.

**Art.16º** A representação da Sociedade Civil Organizada garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

Parágrafo único: A representação da Sociedade Civil Organizada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.

**Art.17º** Os membros titulares do Conselho Municipal Criança e do Adolescente- COMDICA e seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo substituídos nos casos previstos nesta Lei ou no Regimento Interno do COMDICA.

**Art.18º** O processo de escolha dos representantes da Organização da Sociedade Civil deverá observar as seguintes orientações:

a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral temporária, composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) convocação de Assembleia Extraordinária, para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha Organizações da Sociedade Civil constituídas, há pelo menos um ano, com atuação no âmbito territorial correspondente, que tenha afinidade com a área da Infância e Juventude.

§ 2º. Serão convidadas a participarem da assembleia de escolha as entidades representativas de diversos segmentos sociais existentes, tais como: clubes de Serviços, entidades de atendimento a crianças e adolescentes, associações e organizações profissionais, sindicatos dentre outras, cujas atuações apresentem afinidade com a área da criança e do adolescente e assegurem o pluralismo do pensamento científico, religioso, filosófico, cabendo ao COMDICA dispor em Resolução específica sobre demais critérios.

§ 3º. No caso de inexistência e/ou insuficiência de entidades interessadas em participar do processo de escolha, o COMDICA poderá em caráter excepcional, convidar diretamente entidades da Sociedade Civil para



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

preencher as vagas remanescentes de entidades conselheiras a fim de garantir a paridade legal exigida e o efetivo funcionamento do Conselho.

**§ 4º** O mandato pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

**§ 5º** A eventual substituição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

**§ 6º** O Ministério Públco deverá ser comunicado, do processo de escolha dos representantes, para que, havendo interesse, acompanhe o processo eleitoral de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil.

**Art.19º** Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal.

**Art. 20º** É vedada à indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Públco sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21º** O mandato dos representantes da organização governamental e da sociedade civil será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

**Art. 22º** Os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

**Art. 23º** Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

**I** - conselhos de políticas públicas;

**II** - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

**III**-representantes que exerçam, simultaneamente, cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

**IV** - conselheiros Tutelares;

**V** – membros do Ministério Públco, da Defensoria Públca, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo; e

**VI** – ocupantes de cargos públicos eletivos, assim como candidatos aos mesmos, estes a partir da escolha por convenção partidária.

**Parágrafo único.** De modo a tornar efetivo o caráter paritário do COMDICA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo.



## SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 24º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais permanentes ou temporárias;

III – Plenária.

**Art. 25º** O COMDICA reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente ou pela metade dos seus membros.

§ 1º Tendo em vista o disposto no art. 260-1, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 4º As deliberações e resoluções do COMDICA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 5º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

**Art. 26º** A ausência injustificada por três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no decurso do mandato implicará na exclusão automática do Conselheiro, para tanto a entidade e/ou órgão será notificada para indicar novo representante.

**Art. 27º** Quando a ausência for do órgão governamental, o Presidente do COMDICA deverá oficiar o Prefeito, solicitando providências para a substituição do representante.

**Art. 28º** A Secretaria Municipal de Administração dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

**Parágrafo único.** As secretarias e departamentos municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas atribuições e o chefe do Poder Executivo determinará o local onde funcionará o COMDICA.

**Art. 29º** A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_  
  
Secretaria Municipal da Administração

**Art. 30º** As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes e, em caso de empate, serão repetidas tantas votações quantas forem necessárias, até haver uma decisão por maioria de votos.

§ 1º Todos os conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente.

§ 2º As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que deverá estar de acordo com a presente lei.

§ 3º O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA**

**Art. 31º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá a sua mesa diretora composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º A Diretoria Executiva do COMDICA será eleita dentre seus conselheiros, segundo disposições do Regimento Interno, no máximo até a plenária seguinte à eleição de composição de seus membros.

§ 2º O regimento interno disciplinará sobre as competências das funções, funcionamento da diretoria e demais normas necessárias ao bom funcionamento da diretoria do COMDICA.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para a mesma função, observada a alternância entre representantes Governamentais e Não Governamentais.

§ 4º Quando da ausência ou impedimento do presidente do COMDICA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para sua instalação, conforme previsto no regimento interno do conselho.

§ 5º Na ocorrência de vacância dos cargos de Presidente e do Primeiro-secretário, assumirão como sucessores o Vice-Presidente e o Segundo-secretário, respectivamente, em caráter temporário, pelo período máximo de 03 (três) meses, prazo o qual deverá ser realizada nova eleição, salvo se já tiver transcorrido mais de 3/4 do mandato, hipótese em que os sucessores exercerão o mandato até a convocação de nova eleição.

§ 6º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o encargo caberá ao Primeiro e ao Segundo-secretário, respectivamente, até que realizada a eleição no prazo de até 60 dias, podendo ser dispensada pela Plenária se o mandato já tiver ultrapassado 3/4 do seu período.

§ 7º Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará nova eleição.

§ 8º A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas, devendo ser paritária e em caso de apresentação de uma única chapa poderá esta ser por aclamação;

§ 9º Para o escrutínio das eleições serão escolhidos 02 (dois) dos Conselheiros presentes à Sessão.

§ 10º A diretoria reunir-se-á periodicamente em dias, local e horário a ser estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 32º** Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal 8.069/90 e demais diplomas legais que tratam da mesma matéria poderão ser revistos pelo plenário do COMDICA, que poderá destituí-la pelo voto de metade mais um de seus membros.



## CAPÍTULO IV DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DA PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA SEÇÃO I DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 33º** São deveres dos conselheiros do COMDICA, para o bom desempenho de suas funções:

- I - assiduidade nas reuniões;
- II- participação ativa nas atividades do Conselho;
- III- colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV-divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do Sistema de Garantia de Direitos;
- V- contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- atuação articulada com seu suplente e sintonia com sua entidade ou Secretaria;
- VII- estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;
- VIII- acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

## SEÇÃO II DA PERDA E CASSAÇÃO DE MANDATO

**Art. 34º** A ausência injustificada por três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no decurso do mandato implicará na perda do mandato e substituição de conselheiro e/ou órgão e entidade membro.

**Art. 35º** Perderá o mandato o membro do COMDICA quando:

- I- for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;
- III- Procedimento incompatível com a dignidade da função, por deliberação por demais conselheiros;
- IV- Condenação criminal transitada em julgado;
- V- Mudança de domicílio;
- VI- Perda de cargo público ou representação na associação respectiva.

**§ 1º** A cassação do mandato dos membros do COMDICA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

**§ 2º** O Comdica fará comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao processo de cassação de mandato ou em relação ao membro do conselho cassado.

## SEÇÃO IV DA VACÂNCIA

**Art. 36º** Em caso de vacância, as vagas serão ocupadas da seguinte forma:

- I- pela indicação de substituto ao representante do Poder Executivo Público e a secretaria municipal detentora da vaga, mediante prévia solicitação do COMDICA;
- II- no caso de faltas sem justificativas do conselheiro titular representante da sociedade civil, o COMDICA convocará seu suplente para posse imediata;





**III-** no caso de substituição de entidade conselheira o preenchimento da vaga, dar-se-á pela convocação de substituto ao representante da Sociedade Civil que tenha obtido o maior número de votos nesta condição, na última eleição e, na sua impossibilidade, pela convocação de nova eleição para recomposição do COMDICA, em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância.

## CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

**Art. 37º** Garantir a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observando as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA.

**§ 1º** A escolha dos adolescentes para comporem o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA deverá se dará por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;

**§ 2º** O COMDICA deverá expedir resolução que regulamente o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, quanto a número de participantes, formas de escolha dos adolescentes, funcionamento e chamamento público dos adolescentes e suas representatividades.

**§ 3º** Os integrantes do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, junto com a renovação da gestão do COMDICA, com direito a uma recondução desde que atenda as normas expedidas por este conselho.

**Art. 38º** Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes – CPA:

I – acompanhar o COMDICA/RS na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no Art. 13 desta Lei.

II – participar, sempre que convidado das atividades e Plenárias do COMDICA/RS, com direito a voz;

III – apresentar ao COMDICA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

IV – opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente - FUMDICA;

V- acompanhar as ações do COMDICA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

VI - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VII – participar da organização dos eventos promovidos pelo COMDICA enquanto integrantes da comissão organizadora.

VIII- participar do processo de escolha do CEDICA para a composição do comitê estadual - CPA/RS, respeitando a paridade de gênero e demais orientações.

IX– elaborar seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 39º** As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000, deverão:



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**I** - efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, a medida prevista nos artigos 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

**II** - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

**Art. 40º** As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

**§ 1º** Será negado o registro à entidade que:

**I** - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**II** - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

**III** - Esteja irregularmente constituída;

**IV** - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

**V** - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

**§ 2º** O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 41º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

**§ 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA terá prazo de ate 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

**§ 2º** Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, para atuação conjunta.

**§ 3º** Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

**§ 4º** Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone (54) 3273 -1649

[www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



**Art. 42º** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo **caput** do art. 227 da Constituição Federal e pelo **caput** e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

**Art. 43º** As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 44º** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

**Art. 45º** Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

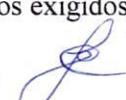
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

**Art. 46º** Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 194, 192 da Lei nº 8.069/90.

**Art. 47º** A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

**Art. 48º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade do registro de entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua





imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

**CAPÍTULO VII**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA**

**Art. 49º** Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados na política de atendimento de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, segundo as deliberações do COMDICA, ao qual é vinculado.

**Art. 50º** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICHA):

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas ao efeito no Município, nos termos das resoluções do COMDICA;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, conforme resoluções do COMDICA;

V – gerir os recursos específicos para os programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco e vulnerabilidade social, segundo as resoluções do COMDICA.

VI – deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do fundo reservando, necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.227, §3º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.010/09.

VII – definir, anualmente, o percentual de recursos de recursos do fundo a serem aplicados no financiamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e avaliação, conforme Lei nº 12.594/12.

**SEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS**

**Art. 51º** São receitas do Fundo

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90;

III – repasse de recursos dos Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da União;

IV – contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – valores das multas previstas no artigo 214 e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 e 258, da Lei Federal 8.069/90 (ECA);

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII- outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.



### SEÇÃO III DA REGULAMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO

**Art. 52º** A administração contábil do Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda que deverá manter conta bancária específica, destinada exclusivamente, para os recursos do fundo.

§ 1º O fundo será regulamentado, em tudo o que for necessário, pelo Poder Executivo, depois de ouvido o COMDICA.

§ 2º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir-se em unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, com CNPJ próprio.

§ 3º As entidades governamentais e não - governamentais deverão prestar contas, anualmente, dos recursos advindos do Fundo, previamente liberados através de regulamentações emitidas pelo conselho, habilitando-se, assim, a receber novos recursos orçamentários.

§ 4º Nenhum recurso do fundo pode ser movimentado sem deliberação do Conselho dos Direitos.

§ 5º Deverá ser emitido recibo, anualmente, em favor do contribuinte que efetuou doação, através da dedução do Imposto de renda, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho de Direitos, especificando: número de ordem, ano - calendário, nome, CNPJ ou CPF, endereço, data da doação e valor efetivamente recebido.

**Art. 53º** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá efetuar a apresentação de demonstrativos da Receita e Despesa, no que diz respeito ao FMDCA, sempre que houver solicitação, do COMDICA.

**Art. 54º** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas à:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VII - cofinanciamento de ações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com a Lei Federal nº 12594/2012.

**Art. 55º** O COMDICA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FUNDICA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone (54) 3273 -1649

[www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



**Parágrafo único.** O COMDICA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da CF88, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

**Art. 56º** O COMDICA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

**Art. 57º** Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os repasses de recursos do FMDCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

#### SEÇÃO IV DA GESTÃO DO FUNDO

**Art. 58º** O Gestor do FMDCA será nomeado pelo Prefeito, e deverá ser um funcionário de carreira, da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 59º** São atribuições do Gestor do FMDCA:

I - coordenar a execução dos recursos do FMDCA de acordo com o Plano de Aplicação, aprovado pelo COMDICA;

II - emissão e assinatura de empenhos, transferência e ordens de pagamento da despesa do FMDCA, autorizado pelo COMDICA;

III - manter o controle dos contratos e convênios firmados na área da infância e da juventude com instituições governamentais e organizações da sociedade civil;

IV - providenciar os pagamentos referentes às obrigações definidas em consórcios, convênios e ou contratos firmados pelo Município que digam respeito às crianças e adolescentes, após aprovação do COMDICA;

V - receber e apreciar a prestação de contas das entidades governamentais e organizações da sociedade civil, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo COMDICA, remetendo para apreciação do COMDICA, que após análise e aprovação remeterá a Secretaria da Fazenda;

VI - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

VII - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VIII - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado

IX - apresentar ao COMDICA demonstração quadrimestral das receitas e das despesas executadas no FMDCA;

X - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais proveniente de recursos do FMDCA.



## SEÇÃO V DA VEDAÇÕES

**Art. 60º** É vedado à utilização do recurso do Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente, para o pagamento de despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela presente lei, tais como:

- a) transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- c) manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;
- e) investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos.

**Parágrafo único.** O COMDICA poderá afastar a aplicação da vedação prevista na letra e do presente artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência observado a legislação de regência.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61º** No prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, o COMDICA deverá ter concluída sua composição e com os Conselheiros indicados pelos órgãos e organizações a que se refere o artigo 14 reunir-se-ão para revisar o Regimento Interno e posteriormente, eleger sua diretoria, sob a luz da nova legislação.

**Art. 62º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 63º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as Leis Municipais nºs 1.654/2004; 1.661/2004; 1.991/2007; 2.195/2009; 2.359/10 2.574/2013 e 2.906/2017

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**, aos dez dias do mês de dezembro de 2025.

  
**JOAO PAULO MAROSO**

Prefeito Municipal